



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

## LEI N° 1134

Súmula: Atualiza a base de cálculo dos tributos municipais, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2006 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

**ART. 1°** - Os valores de base de cálculos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para lançamento e cobrança no exercício de 2006 serão atualizados em 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento).

**¶ Primeiro** - Os valores de base de cálculo do metro quadrado dos terrenos e das construções, para o lançamento do I.P.T.U - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2006, será atualizados de acordo com índice do artigo primeiro.

**¶ Segundo** - O índice aplicado no artigo primeiro, tem a sua projeção justificada diante o percentual do IGPM-IBGE, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) nos período de Janeiro de 2004 a Novembro de 2005.

**ART. 2°** - O Executivo no exercício de 2006, procederá a reformulação e reestruturação da Planta Genérica de Valores de metro quadrado de construção e terreno, através de Lei específica com a nomeação de uma comissão onde terá a participação do Executivo, Legislativo, Associação e Contribuinte do município.

**ART. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal,  
em 16 Dezembro de 2005.

JAIR PINTO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO  
TRIBUNA DO NORTE

edição: 4.461

Data: 22/12/05



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.135/2005

**SUMULA - "INSTITUI PAGAMENTO DIFERENCIADO PARA O ACESSO DE APOSENTADOS E DE PESSOAS COM MAIS DE SESENTA ANOS AOS LOCAIS QUE PROMOVAM ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL".**

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## LEI.

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de vinte por cento (20%) do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos aposentados e as pessoas com mais de sessenta anos no Município de Faxinal;

**Parágrafo 1º** - Considerar-se-ão como objeto do "Caput" deste artigo os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, atividades sociais, recreativos, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento;

**Parágrafo 2º** - Considerar-se a isento também do pagamento de qualquer passagem ou tarifa no ônibus/circular de transporte coletivo no perímetro urbano de Faxinal;

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício o interessado deverá comprovar uma das condições referidas no artigo anterior mediante a apresentação de uns dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de aposentadorias;
- II - Cédula de Identidade;
- III - Carteira Profissional de Trabalho;

**Art. 3º** - Caberão à Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura, pelo esporte e lazer e pela defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Em caso de não observância do disposto nesta Lei, ser aplicado aos infratores multa de trinta por cento da UFM - Unidade Fiscal do Município.

**Parágrafo 1º** - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

**Parágrafo 2º** - Na terceira infração será cassado o alvará de funcionamento;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal, estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (21/12/2005).

**JAIR PINTO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

